



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade promover o remanejamento de crédito no âmbito da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 9.560.294,49 (nove milhões quinhentos e sessenta mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), visando criar o elemento de despesa 85 - Contrato de Gestão, a fim de atender a necessidade de contratação de Organização Social - OS para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional Dr. Júlio Perez Antelo, localizado no município de Guajará-Mirim.

Cumprir destacar que se trata de unidade hospitalar estratégica para a região de fronteira do Estado, responsável por atender demandas assistenciais de média e alta complexidade que extrapolam os limites municipais, desempenhando papel relevante no atendimento da população da Macrorregião I de saúde. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau definiu a adoção do modelo de contrato de gestão como alternativa administrativa adequada para assegurar maior eficiência na gestão dos serviços, bem como garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Assim, para viabilizar a execução do modelo de gestão adotado, faz-se necessária a criação do elemento de despesa 85 - Contrato de Gestão, classificado na natureza de despesa 3.3.50.85, a ser inserido na Ação 4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES, no âmbito da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES. Tal adequação será promovida tanto no Orçamento Anual do exercício de 2026, instituído pela Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, quanto no Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027, instituído pela Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância da presente iniciativa, que visa assegurar os meios orçamentários necessários à adequada operacionalização da unidade hospitalar, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde e o fortalecimento da rede pública de assistência à saúde na região.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69927939** e o código CRC **E1407BC0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000766/2026-34

SEI nº 69927939



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 9.560.294,49 (nove milhões quinhentos e sessenta mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criado no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o elemento de despesa 85 - Contrato de Gestão, composto pela natureza de despesa 3.3.50.85, inserida na Ação 4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES, na unidade orçamentária FES, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			9.560.294,49
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	9.560.294,49
TOTAL				R\$ 9.560.294,49

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			9.560.294,49
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	335085	1.500.0	9.560.294,49
TOTAL				R\$ 9.560.294,49

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Elemento de Despesa:	85 - Contrato de Gestão
Natureza de Despesa	3.3.50.85



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69957772** e o código CRC **33E84894**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000766/2026-34

SEI nº 69957772